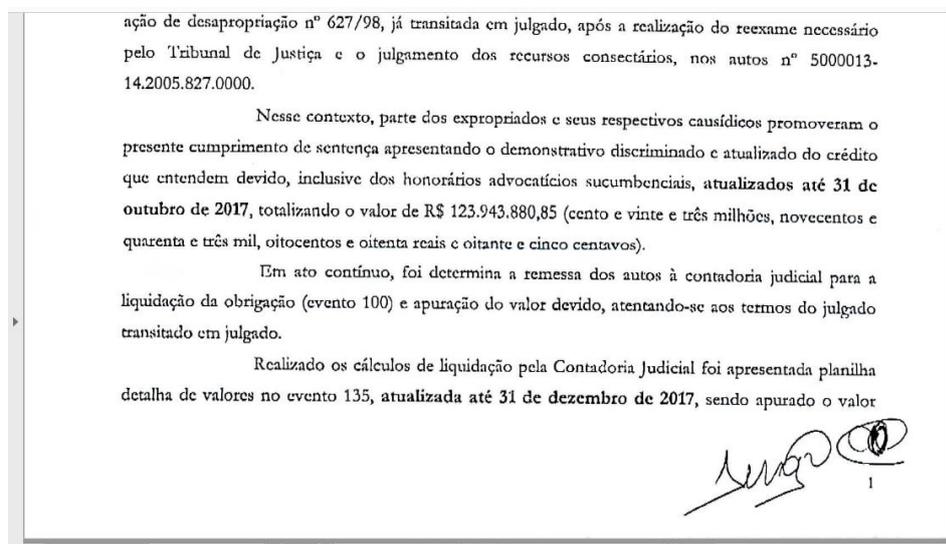


As informações abaixo são trazidas em razão de reportagem que circulou na data de 30/12/2021, onde a Procuradoria do Estado do Tocantins informou que a dívida dos produtores da região da Serra do Centro em Campos Lindos –TO, representa em mais de 392 milhões de reais, e ainda, que tais detentores de títulos e propriedade teriam sido cobrados e não pagaram a dívida.

As informações se mostram distorcidas da realidade fática e jurídica, vez que realmente o Estado do Tocantins notificou os proprietários e titulares dos lotes, porém o fez ainda no ano de 2010 e ação no ano de 2012, com cobrança de valores indevidos não definidos judicialmente, pois conforme afirma, tal valor somente foi definido no ano de 2017.

E no ano de 2017, a própria Procuradoria do Estado anuiu com concordância ao valor final definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no importe de R\$ R\$ 123.943.880,85 (cento e vinte três milhões novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) referente a toda a área desapropriada atualizado até a data de 31 de outubro de 2017, e com atualização até 31 de Dezembro de 2017, obteve-se valor aproximado de R\$ 125 milhões de reais, o que foi aceito pelo Estado do Tocantins, conforme petição ora anexada e abaixo apresentado:





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

total da dívida (incluindo os honorários advocatícios) a quantia de R\$ 125.702.595,16 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

Sobre os referidos cálculos judiciais, os exequentes, através de manifestação acostada no evento 137, manifestou sua expressa concordância com os valores apresentados.

Mediante a intimação do Estado do Tocantins para manifestar-se sobre os cálculos judiciais, foi promovido um estudo detalhado das decisões proferidas no bojo do processo desapropriação (autos nº 627/98), no intuito de estabelecer os corretos parâmetros a subsidiar a confecção dos cálculos e apuração do crédito devido, considerando as diversas peculiaridades e especificidades do caso concreto.

Complando o comando da sentença com as demais decisões subsequentes proferidas em sede recursal e que tiveram o condão de alterá-la, apurou-se que o título judicial que transitou em julgado detém os seguintes comandos:

Porém, o Estado do Tocantins apresentou na mesma data planilha de cobrança com valor de R\$ 301.024.874,63 (trezentos e um milhão vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme se vê abaixo:

Valor total atualizado		R\$ 235.217,17				
Correção Monetária das custas e despesas processuais R\$ 419,04, considerando em conta a última data de pagamento em 08/12/2004 para início de atualização até 31/12/2017.						
ANO	MÊS	INPC (IBGE) MENSAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO INPC (IBGE)	VALOR NOMINAL	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
2004	DEZ	0,86	2,0674659	419,04	447,31	866,35
2017	DEZ	0,26	1,0026000	419,04	1,09	420,13
Valor total atualizado		R\$ 866,35				
Valor geral da indenização		R\$ 301.024.874,53				
Cálculo atualizado até 31/12/2017						
Indenização por hectare expropriado considerando o valor total do cálculo:						
Valor Total da indenização					301.024.874,53	
Total de hectares expropriados					77.085,69	
Valor por hectare					3.905,07	


Osório José de Azevedo
Auxiliar de Cadastro e Informação
Bacharel em Contábeis
Mat. 1018523-9


Neila Muniz Barros
Coordenadora de Contabilidade
CRC/TO 003205/O-3
Nº Funcional 11512130-3


Carlos Alberto Guerra da Costa
Diretor de Planejamento e Finanças

Assim, vê-se clara incoerência na cobrança apresentada, pois a cláusula que funda a pretensão manifestada pelos Demandantes é a cláusula 4º do Título Dominial abaixo transcrita:

CLÁUSULA 4ª – o outorgado comprador se compromete, também, a ratear proporcionalmente com os demais detentores de Títulos Definitivos sobre a área acima mencionada , **remanescente do valor final da desapropriação, a ser fixado via sentença judicial**”.

O valor fixado como sendo “final” pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com atualização até 31 de Dezembro de 2017 importou na quantia de R\$ 125.702.595,16 (Cento e vinte e cinco milhões setecentos e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), que atualizados até Abril de 2021, teremos os valores abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 125.702.595,16
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/01/2018 a 01/04/2021
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	01/01/2018 a 01/04/2021

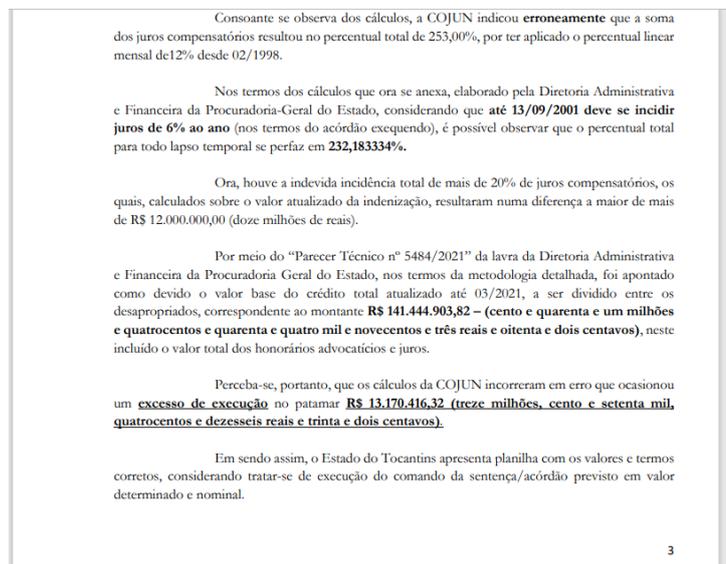
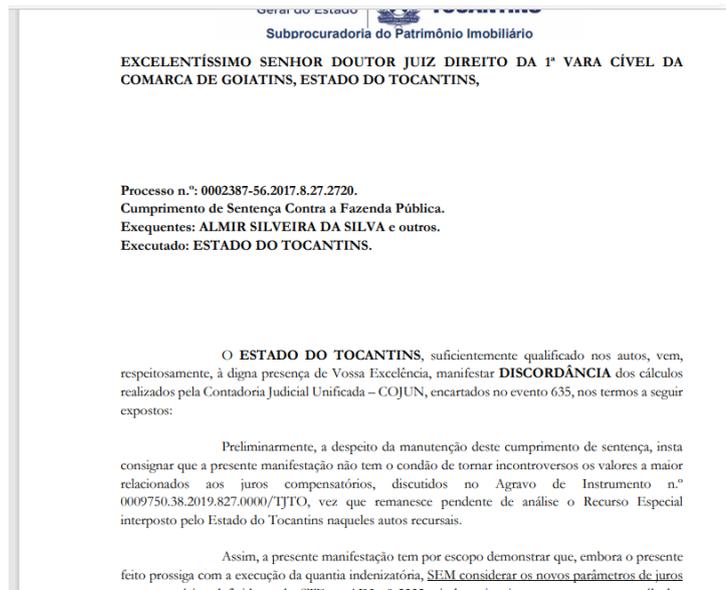
Dados calculados		
Fator de correção do período	1186 dias	1,538810
Percentual correspondente	1186 dias	53,880953 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 193.432.351,17
Juros(1186 dias-19,76667%)	(+)	R\$ 38.235.128,08
Sub Total	(=)	R\$ 231.667.479,25
Valor total	(=)	R\$ 231.667.479,25

Assim, apurando pela área desapropriada teríamos o valor do hectare em R\$ 3.005,23 (três mil e cinco reais e vinte três centavos), totalizando a dívida dos ora Demandados em R\$ 6.744.096,74 (Seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), ou seja, estando clara a ilegalidade da cobrança.

E no presente momento, ao se verificar os autos de Cumprimento de sentença n.º 0002387-56.2017.827.2720, há cálculos do CONJUR que demonstram que o valor atualizado do débito importa na quantia de R\$ 220.899.591,48 (Duzentos e vinte milhões Oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), o que resultaria no valor por hectare de R\$ 2.865,16 (Dois mil Oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO 1						03/2019
<p>Nº do Processo: 0002387-56.2017.827.2720 Órgão Julgador: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Requerente: ROSA MARIA KLIEMANN e outros Requerido: ESTADO DO TOCANTINS</p>						
I - ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO FIXADA E O DEPÓSITO PRÉVIO						
1-depósitos judiciais (06/02/98)	R\$	486.607,92	<i>coef. de</i>	3,6789672	R\$	1.790.214,58
2-Valor Laudo de avaliação(06/08/01)	R\$	20.316.226,02	<i>atualização: coef.</i>	3,0216295	R\$	61.388.107,87
Subtotal 01 - Diferença Corrigida (2-1)						R\$ 59.597.893,29
II - JUROS COMPENSATÓRIOS						
1- Valor Corrigido Monetariamente (subtotal1)						R 59.597.893,29
Imissão de Posse: 02/1998 Juros Compensatórios (12% a.a.):						253,00%
Subtotal 02 - Valor dos Juros Compensatórios						R 150.782.670,02
TOTAL PARCIAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)						R 210.380.563,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						Percentual 5,00% R 10.519.028,17
TOTAL GERAL - VALORES SEM ABATIMENTOS (em 03/2019) -						R\$ 220.899.591,48
III - PAGAMENTOS						
1- 1ª parcela	R\$	10.235.368,22	<i>Coef. De</i>	1,7349571	R	17.757.924,76
data : 07/2009			<i>atualização:</i>		\$	
2- 2ª Parcela	R\$	11.792.181,52	<i>Coef. De</i>	1,6855002	R	19.875.724,31
data : 03/2010			<i>atualização:</i>		\$	
3- 3ª Parcela	R\$	7.102.547,91	<i>Coef. De</i>	1,5238137	R	10.822.959,81
data : 12/2011			<i>atualização:</i>		\$	
4- 4ª Parcela	R\$	12.165.959,48	<i>Coef. De</i>	1,4653725	R	17.827.662,46
data : 09/2012			<i>atualização:</i>		\$	
TOTAL PAGAMENTOS						R 66.284.271,34
IV - APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (em 03/2019)						

E ainda, há impugnação do Estado do Tocantins, apontando erros nos cálculos, e pleiteando a redução:



E por fim, recentemente o Magistrado titular da Comarca de Goiatins – TO, determinou em definitivo a expedição dos precatórios adotando-se os cálculos judiciais, e não os cálculos apresentados pela Procuradoria nos processos propostos em face dos proprietários, demonstrando a cobrança indevida.

Assim, os proprietários jamais se negaram a pagar qualquer valor, porém, somente no presente momento os valores foram fixados

em definitivo, e ainda, em valor bastante inferior ao cobrado pelo Estado do Tocantins.

Durante o Governo de Marcelo Miranda, inclusive, através de sua chefia de Procuradoria Geral do Estado, houve proposta pelo Estado e aceita pelos produtores para pagamento do débito, inclusive, com exclusão do valor já pago pelo Estado, pois considerava que o projeto trouxe imensos benefícios de arrecadação pelo Estado, configurando investimento.

Durante o Governo de Mauro Carlesse, sempre se buscou a continuidade das tratativas para pagamento, porém, não havendo sido disponibilizada qualquer possibilidade.

Já no presente momento, os produtores insistiram a solucionar amigavelmente o pagamento, e, inclusive, tendo a Procuradoria Geral do Estado peticionado nos processos para suspensão e designação de audiência de conciliação.

Desta forma, se esclarece que os produtores não se negam a pagar, porém, nos termos da cláusula 4^a, “possuem o direito de pagar o valor fixado em sentença judicial, e não o valor que o Estado entende devido”, não devendo se admitir que o Estado obtenha ganho em tal situação.

Nos próprios cálculos apresentados pela Procuradoria na reportagem se vê incoerência, pois os honorários foram fixados em 5% (cinco por cento), e colocam em percentuais muito superiores.

DOS BENEFÍCIOS PARA A REGIÃO TRAZIDOS PELA IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE PRODUÇÃO DE GRÃOS

O projeto de produção de grãos implantando na região trouxe vários benefícios, sendo realizados vários investimentos pró-

prios, pois se tratava de área abandonada, tornando a área produtiva, e, inclusive, tornando uma região esquecida, improdutiva e com o menor IDH do país à época, na região maior produtora de grãos do Estado do Tocantins, resultando em um aumento considerável da arrecadação tributária e geração de emprego.

E durante todo o período fizeram vultuosos investimentos no imóvel, tornando-o mais valorizado e produtivo, e não havendo qualquer dano ao Estado do Tocantins, ao contrário.

Como resultado da implantação do projeto de produção de grãos, o crescimento econômico de Campos Lindos foi impressionante, sendo que os números do PIB são impressionantes, pois no ano de 2000 o PIB não chegava a 7 milhões de reais, e em 2009 o PIB passou dos 225 milhões de reais.

Entre os períodos de 1992/1993, quando começou a produção de soja em Campos Lindos, eram utilizados apenas 300 hectares, e já na safra de 2011/2012 foram aproximadamente 50 mil hectares de soja cultivados. A produção de soja passou de 2 mil toneladas na safra 1996/1997, para quase 150 mil toneladas na safra de 2010/2011, e sempre crescendo nos anos seguintes, com arrecadações milionárias em tributações e movimentação de comércio na região e Estado.

No que se refere ao campo tributário, observou-se ainda, uma arrecadação crescente para o Estado e Município, pois no ano de 2000 o repasse de ICMS para o município de Campos Lindos correspondia a apenas 84 mil reais, passando já no ano de 2007 para 2,3 milhões de reais. E o IPVA, no ano de 2001, tinha um repasse para o município de R\$ 326,88 (trezentos e vinte seis mil e oitenta e oito centavos), saltando no ano de 2011

para aproximadamente R\$ 72 mil reais, e aumentando progressivamente nos anos seguintes

Campos Lindos, iniciou o comércio externo de soja em 2002, e já no ano seguinte representou quase 70% das exportações de soja do Estado do Tocantins. Em 2011 representou 42,06% de toda soja exportada do Estado. No quadro geral de exportações Campos Lindos também é o líder, chegando a representar 60% de todas as exportações, sendo que nos últimos 4 (quatro) anos nunca exportou menos de 20% do total exportado pelo Tocantins, chegando no ano de 2011 a 30,41% das exportações do Estado.

Assim, por todos os dados estatísticos acima apurados e levantados, é de se observar que o Projeto Campos Lindos foi um sucesso idealizado pelo Excelentíssimo Governador Siqueira Campos, que com seu espírito empreendedor, trouxe desenvolvimento a uma região até então esquecido, tornando-a um “Celeiro de Desenvolvimento Agrícola para todo o Estado”, trazendo desenvolvimento social e econômico, com aumento expressivo de arrecadação tributária.

A escalada de frota de veículos que representa aumento de arrecadação de IPVA e um dos exemplos de benefícios tributários:

2014	2.126	522	703	1.773	641	5.785
2015	2.326	275	694	2.258	654	6.208

Fonte: Energias
 Elaboração: Secretaria do Planejamento e Orçamento/Diretoria de Pesquisa e Informações Econômicas
 (1) Inclui: Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Iluminação Pública, Serviço Público e Consumo Próprio
 Nota: Dados podem diferir por questões de arredondamento.

5.20 Frota de Veículos - 2008 a 2015

Ano	Município
2008	434
2009	534
2010	659
2011	855
2012	1.032
2013	1.181
2014	1.383
2015	1.499

Fonte: Denatran - Departamento Nacional de Trânsito.
 Elaboração: Secretaria do Planejamento e Orçamento/Diretoria de Pesquisa e Informações Econômicas
 Posição em dezembro de cada ano

26

6 | EDUCAÇÃO

6.1 Número de Matrículas por Tipo de Ensino, Localização e Dependência Administrativa - 2015

Tipo de Ensino	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular
Colegio	-	-	-	-	-
Pré-Escolar	107	-	-	107	-
Ensino Fundamental	2.298	-	428	1.780	-
Ensino Médio ¹	496	-	456	-	-
Educação Profissional ²	-	-	-	-	-

É tais aumentos de arrecadação tributária se reflete ainda em todos os demais impostos e setores:

9 | FINANÇAS PÚBLICAS

9.1 Transferências Constitucionais - 2011 a 2015

Tipo de Transferência	2011	2012	2013	2014	2015
FPM (R\$)	3.601.970,86	3.713.867,02	3.994.114,80	4.291.614,57	46.410.924,83
ITR (R\$)	58.452,91	113.336,89	110.700,26	163.190,44	1.167.498,82
IOF (R\$)	-	-	-	-	-
LC87/96(R\$)	2.104,44	1.330,92	2.036,85	3.235,20	33.893,08
CIDE (R\$)	59.444,27	31.517,99	1.603,34	3.245,15	438.596,16
FEX (R\$)	27.900,33	-	-	29.479,53	351.393,00
FUNDEB (R\$)	4.328.743,97	4.749.702,31	5.079.980,36	5.922.355,96	44.500.235,67
Total	8.078.616,78	8.609.755,13	9.188.435,61	10.413.120,85	92.902.541,56

Fonte: Tesouro Nacional
 Elaboração: Secretaria do Planejamento e Orçamento/Diretoria de Pesquisa e Informações Econômicas
 Nota 1: FPM - Fundo de Participação dos Municípios; ITR - Imposto Territorial Rural; LC - Lei Complementar; FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
 Nota 2: A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15% (quize por cento) destinada ao FUNDEF. A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEF.

9.2 Repasse da Arrecadação de ICMS - 2011 a 2015

Ano	Total
2011	2.154.483,40
2012	1.607.895,79
2013	2.776.774,84
2014	4.831.079,03
2015	5.318.758,63

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.
 Elaboração: Secretaria do Planejamento e Orçamento/Diretoria de Pesquisa e Informações Econômicas
 Nota: Arrecadação geral de ICMS é a soma dos valores de ICMS de todos os municípios, bem como os valores correspondentes a substituição tributária: combustível, comunicação, energia, municípios a classificar e substituição tributária.

9.3 Repasse da Arrecadação de IPVA - 2011 a 2015

Ano	IPVA
-----	------

É de se ressaltar que, apesar do aumento significativo da área de exploração de plantio de grãos, o município de Campos Lindos possui área acima do exigido legalmente de proteção ambiental, atendendo a contento a todas as exigências dos órgãos e legislações ambientais.

Ademais, no caso em apreço, não se evidencia qualquer ato ilícito, como também, não havendo que se falar em danos como já apresentado, não sendo hipóteses de aplicação dos artigos 186 c/c 927 ambos do Código Civil.

O que se tem é uma divergência de valores a ser pagos a ser decidido judicialmente.

E no tocante aos valores a ser pagos aos desapropriados, os Precatórios ainda nem ao menos foram emitidos ou pagos, não havendo qualquer comprovação nos autos em tal sentido, e nos termos da legislação em vigor, o Estado do Tocantins poderá pagar em períodos de até 10 (dez) anos, não havendo qualquer dano a ser observado.

Assim, se vê que na verdade, o Estado do Tocantins obteve lucros e não danos, e o imóvel valorizou justamente pelos investimentos vultuosos realizados de boa-fé pelos Demandados, o que se mostra totalmente inadmissível se falar em perdas e danos em favor dos Demandantes.

DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO

E ainda, no tocante às áreas de reserva legal, que também são objeto de cobrança pelo Estado do Tocantins, na verdade foi transferida a área com problemas fundiários, pois, o Ministério Público Federal, através de estudo e Laudo Antropológico, identificou famílias que classificou como “tradicionais” que não foram tituladas quando da desapropriação, tendo sido firmado TAC, com altas despesas pela Associação dos produtores, a fim de regularizar a área.

Tal demonstra que o Estado do Tocantins alienou imóvel aos produtores como se livre fosse, porém, tendo os mesmos que ar-

car com altíssimos valores para regularizar em decorrência de falha do Estado do Tocantins.

Assim, o Estado do Tocantins não cumpriu com suas obrigações, pois entregou área de imóvel alienada sem a devida regularização das comunidades existentes em sua totalidade, o que vem causando prejuízos aos adquirentes, com dificuldades de regularização ambiental, e ainda, tendo que observar gastos imensos com levantamentos e estudos para fins de obtenção das autorizações dos órgãos ambientais, inclusive do NATURATINS, que é órgão estatal.

Ressalte-se que, conforme “TAC” em anexo, e demais documentos, o Estado do Tocantins é anuente em tais procedimentos perante o Ministério Público Federal, e mesmo assim, promove medida judicial para obter rescisão de contrato cobrando os valores referentes às áreas de reserva legal, demonstrando imensa má-fé.

Eram os esclarecimentos a ser feitos, e desde já agradeço o compromisso pela verdade e seriedade do Jornalismo do Jornal do Tocantins, o que faço na pessoa do Sr. Lailton Costa, a quem me coloco a disposição para quaisquer outras informações.

Araguaína-TO , 11 de Janeiro de 2.022

NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado - OAB/TO 1.938